



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	157/17
P.L. Nº	219/17
Publ.:	13/11/17 - PAB-04

**LEI Nº 6.818 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**  
(Vereador Arthur Machado Spindola)

***“Dispõe sobre a divulgação de direitos do consumidor em cinemas, teatros e congêneres no município de Indaiatuba”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Deverão os cinemas, teatros e congêneres estabelecidos no município de Indaiatuba, exibir em local visível e de grande circulação, em especial em seus pontos de venda de ingresso, um cartaz ou um banner informativo a respeito dos direitos do consumidor, aludindo em especial:

**I** – Ao inciso I do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, que proíbe a “venda casada”, ou seja, condicionar ou impor o fornecimento de um produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

**II** – A informação clara e precisa de quais produtos, sejam alimentos, bebidas ou outros de qualquer espécie (inclusive em quais tipos de embalagem), são permitidos ou não são permitidos em suas dependências;

**III** – A informação sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, professores e funcionários do quadro de apoios das escolas das redes estaduais e municipais, e as respectivas leis que regem este benefício;

**IV** - A informação sobre Leis e Portarias que regulamentam a classificação indicativa e o acesso de menores às suas dependências;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

V – As condições para devolução de ingressos em casos de cancelamento de sessões, peças, shows, concertos, etc, oriundos de imprevistos alheios à vontade ou sem condições de resolução pelo próprio estabelecimento;

VI – Demais informações, como regulamentos, normas internas e outras, relevantes à perfeita convivência social dentro das plateias, tais como aceite ou não da presença de animais, uso de celulares, equipamentos de fotografia ou filmagem, vestimentas e outros;

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 06 de novembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**